



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 28/03/2008

LEI Nº 863/1989

(Revogada pela Lei Complementar nº [153/2008](#))

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Henrique Drews Filho, Prefeito Municipal de Pomerode. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Pomerode fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Administração:

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Secretaria do Planejamento
- 3 - Secretaria da Administração e Fazenda
- 4 - Secretaria de Educação e Cultura
- 5 - Secretaria de Obras e Urbanismo
- 6 - Secretaria da Saúde e Promoção Social
- 7 - Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio
- 8 - Procuradoria Municipal (Redação acrescida pela Lei Complementar nº [16/1993](#))
- 9 - Secretaria de Turismo (Redação acrescida pela Lei Complementar nº [23/1994](#))
- 10 - Controladoria. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº [93/2003](#))

II - Órgãos Colegiados de Assessoramento:

- 1 - Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 2 - Comissão Municipal de Esportes
- 3 - Comissão Municipal de Saúde
- 4 - Comissão da Educação
- 5 - Comissão Municipal da Defesa do Meio ambiente
- 6 - Comissão Municipal da Defesa Civil
- 7 - Comissão Municipal da Segurança e do Trânsito
- 8 - Comissão Municipal de Eventos e Promoções

III - Órgão Autônomo:

- 1 - Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, autarquia municipal.

§ 1º - Subordinam-se hierarquicamente ao Prefeito, de forma direta e simples, por autoridade integral, os órgãos mencionados no Inciso I e o órgão do Inciso III.

§ 2º - Os órgãos no Inciso II, nº s 2, 3, 4, 5 e 7 tem função e ação consultativa e deliberativa, vinculam-se os respectivos Secretários por coordenação e controle, na forma do organograma anexo que integra esta Lei.

§ 3º - Os órgãos mencionados no Inciso II, nº s 1, 6 e 8 tem função consultiva e deliberativa, relacionam-se com o Prefeito e por ele presidido.

§ 4º - Os cargos de que tratam o Inciso I, deste artigo deverão ser preenchidos por pessoas de experiência comprovada e ter formação de nível superior, salvo se o cargo for preenchido pelo Vice-Prefeito.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º Ao Gabinete do Prefeito compete coordenar a representação política e social do Prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas suas relações com os municípios, órgãos de classe e com órgãos da administração municipal; supervisionar o expediente interno do Gabinete; programar a agenda de atividades e eventos oficiais do Prefeito.

Parágrafo Único. As competências do Gabinete do Prefeito serão exercidas pelo Chefe do Gabinete do Prefeito que terá sob sua supervisão e orientação os seguintes serviços:

I - Serviço de Expediente; e

II - Serviço de comunicação.

Seção 2 Da Secretaria do Planejamento

Art. 3º A Secretaria do Planejamento compete planejar as atividades do Governo Municipal, baseado em estudos, pesquisas e estatísticas; promover levantamentos que fundamentem as estatísticas; administrar arquivos e cadastros de dados; disciplinar os meios de Desenvolvimento Integrado do Município; orientar, disciplinar e fiscalizar o uso do solo urbano e edificações a qualquer título, no que se refere ao Código de Posturas Municipal, leis que tratam do Meio Ambiente e outras Leis pertinentes; elaborar em conjunto com a Secretaria da Administração e Fazenda o orçamento da Prefeitura, bem como fiscalizar sua execução; desenvolver e implantar métodos administrativos internos para os diversos órgãos da Administração; administrar materiais e almoxarifado; administrar suprimentos; administrar a comunicação interna da Administração Pública Municipal; administrar o expediente jurídico da Prefeitura.

Parágrafo Único. Às competências da Secretaria do Planejamento serão exercidas pelo Secretário do Planejamento.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento compreende as seguintes divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão Técnica e de Planejamento;
- 2 - Divisão de Serviços Jurídicos.
- 3 - Divisão de Licitação e Compras. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº [16/1993](#))

Parágrafo Único. Às divisões estão subordinadas aos serviços na forma abaixo:

- a) Serviço de Compras;
- b) Serviço de Controle;
- c) Serviço de Fiscalização;
- d) Serviço de Planejamento.

Seção 3

Da Secretaria da Administração e Fazenda

Art. 5º À Secretaria da Administração e Fazenda compete administrar todos os atos e expedientes pertinentes ao Departamento Pessoal; tombamento, cadastro, registros internos e oficiais, legalização e controle de todos os itens que compõem o patrimônio da Prefeitura; administração, distribuição, controle e arquivamento de todos os documentos e papéis envolvidos na administração da Prefeitura; exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais receitas da Prefeitura; recebimentos, pagamentos, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução dos orçamentos do Município; ao registro e controle contábil da administração orçamentária financeira e patrimonial do Município e de assessoramento geral em assuntos fazendários.

Parágrafo Único. As competências da Secretaria da Administração e Fazenda serão exercidas pelo Secretário da Administração e Fazenda.

Art. 6º A Secretaria da Administração e Fazenda compreende as seguintes divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão Administrativa
- 2 - Divisão Financeira
- 3 - Divisão de Contabilidade
- 4 - Divisão de Recursos Humanos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº [16/1993](#))
- 5 - Divisão de Fiscalização Tributária. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº [39/1997](#))

Parágrafo Único. Às divisões estão subordinadas aos serviços na forma abaixo:

I - Divisão Administrativa:

- a) Serviço de Pessoal
- b) Serviços Gerais e Patrimônio

II - Divisão Financeira:

- a) Serviço de Tesouraria;
- b) Serviço de Tributação.

III - divisão de Contabilidade:

a) Serviço de Controle

Seção 4

Da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 7º À Secretaria de Educação e Cultura compete executar as atividades relativas a educação e à cultura do Município; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à instalação e manutenção da Biblioteca Pública Municipal e outras unidades culturais; à manutenção dos serviços de alimentação escolar; à difusão e estímulo a cultura em todos os seus aspectos; à proteção ao patrimônio histórico e cultural do Município; à execução de programas recreativos e de amparo às tradições; à elaboração e execução de programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas mais diversas modalidades; à manutenção de cursos de caráter profissional e semi-profissional; à fiscalização da execução de convênios firmados com outros órgãos ou entidades das áreas de Educação, cultura e Esporte; prestar o assessoramento nestas áreas do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Às competências da Secretaria da Educação e Cultura serão exercidas pelo Secretário de Educação e Cultura.

Art. 8º A Secretaria de Educação e Cultura compreende as seguintes divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular:

~~1 - Divisão de Ensino~~

~~2 - Divisão de Cultura e Esporte.~~

~~Parágrafo Único. À Divisão de Ensino está subordinado o Serviço de Ensino Regular.~~

- Às Divisões estão subordinadas os serviços na forma abaixo:

I - Divisão de Ensino:

a) Serviço de Apoio Administrativo;

b) Serviço de supervisão Pedagógica;

c) Serviço de Assistência ao Educando.

d) Serviço de Assistência às Creches Domiciliares. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº **46/1998**)

~~II - Divisão de Cultura e Esporte:~~

~~a) Serviço de Apoio à Cultura;~~

~~b) Serviço de Apoio às atividades Desportivas. (Redação dada pela Lei nº **992/1991**) (Extinta pela Lei Complementar nº **22/1994**)~~

Seção 5

Da Secretaria de Obras e Urbanismo

Art. 9º A Secretaria de Obras e Urbanismo é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais assim como dos próprios da Prefeitura; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município, bem como de obras complementares; à fiscalização de contratos relacionados com os serviços de suas competências; fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município; executar os serviços relativos à guarda de Trânsito; guardar, distribuir e conservar a frota de veículos, o equipamento rodoviário e maquinário da Prefeitura, bem como programar seu funcionamento; executar serviços de topografia; à manutenção das ruas, praças, parques e jardins; à arborização de logradouros, à manutenção da limpeza pública; à administração dos cemitérios públicos; à manutenção dos serviços de iluminação pública e dos prédios municipais.

Parágrafo Único. As competências da Secretaria de Obras e urbanismo serão exercidas pelo Secretário de Obras e Urbanismo.

Art. 10 - A Secretaria de Obras e urbanismo compreende as seguintes divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Obras e Estradas e Rodagem;
- 2 - Divisão de urbanismo.

Parágrafo Único. As divisões estão subordinadas os serviços na forma abaixo:

I - Divisão de obras e Estradas de Rodagem:

- a) Serviço de Obras
- b) Serviço de Estradas de Rodagem
- c) Serviço de Oficina
- d) Serviços Gerais Internos

II - Divisão de Urbanismo:

- a) Serviço de Topografia
- b) Serviços Urbanos
- c) Serviço de Trânsito

Seção 6

Da Secretaria da Saúde e Promoção Social

Art. 11 - A Secretaria da Saúde e Promoção Social caberá a manutenção dos serviços de assistência médico-odontológica do Município, atuar como órgão normativo da saúde pública e assistência social; a inspeção de saúde para efeito de admissão dos servidores municipais, licença, aposentadoria e outros fins legais; cumprir os convênios firmados com Entidades Públicas e Privadas, nas áreas de saúde e de assistência social; promover o atendimento de pessoas carentes e de pronto socorro com entidades assistenciais conveniadas; promover campanhas e programas de saúde pública e assistência social com outras entidades.

Parágrafo Único. A competência da Secretaria será exercida pelo titular, o Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 12 - A Secretaria da Saúde e Promoção Social compreende a seguinte divisão:

~~I - Divisão de Saúde e Assistência Social.~~

~~Parágrafo Único. À Divisão subordinam-se os seguintes Serviços:~~

~~a) Serviços Médicos;~~

~~b) Serviços Odontológicos;~~

~~c) Serviço de Assistência Social, e~~

~~d) Serviço de Vigilância Sanitária. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 16/1993) (Divisão Extinta pela Lei Complementar nº 56/2000)~~

I - DIVISÃO DE SAÚDE

a) Serviços Médicos

b) Serviços Odontológicos

II - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Serviço de Assistência Social. (Redação dada pela Lei Complementar nº 56/2000)

Seção 7

Da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio

Art. 13 - Compete a esta Secretaria desenvolver as atividades agrícolas e aquelas relacionadas com a indústria, bem como ao comércio e demais serviços e atividades desenvolvidas e a serem fomentadas no Município e, especialmente ao turismo local. Devendo a Secretaria incrementar através dos meios de alcance da municipalidade, com recursos próprios ou através de convênios ou acordos com entidades públicas e privadas. Desenvolver suas atividades, não só que tange ao aumento da produção agrícola, da produtividade agropecuária e do consumo destes, bem como, promover programas educativos e de extensão rural, fornecendo a preço subsidiado, adubos, mudas, sementes selecionadas e classificadas, estimulando também a piscicultura e avicultura no Município e tudo o que diz respeito ao combate às pragas á lavoura e às moléstias infecto-contagiosas dos animais domésticos, atuando como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento no Município. Manter o cadastro de empresas comerciais e industriais e prestadores de serviços, implementar uma política ajustada com as respectivas áreas econômicas visando o melhor desempenho das mesmas, criando e desenvolvendo uma melhor infra estrutura turística do Município.

Parágrafo Único. As competências da Secretaria serão exercidas pelo Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 14 - À Secretaria da Agricultura, Indústria e comércio estão subordinadas as seguintes Divisões:

I - Divisão de Agricultura;

II - divisão de Indústria, Comércio e Serviços;

~~III - Divisão de Eventos e Promoções; (Extinto pela Lei Complementar nº 23/1994)~~

IV - Divisão de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal; e (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 19/1994)

V - Divisão Veterinária. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 39/1997)

Parágrafo Único. À Divisão de Agricultura estão subordinados os seguintes Serviços:

- a) Serviço de Patrulha Mecanizada Agrícola; e
- b) Serviço Agropecuário.

CAPÍTULO III
DO ÓRGÃO AUTÔNOMO

Seção 1
Do Serviço Autônomo Municipal de água e Esgoto - Samae

Art. 15 - O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, constante da Estrutura Administrativa estabelecida nesta Lei, reger-se-á por Leis específicas e regulamentos próprios.

CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 16 - O Prefeito Municipal poderá instituir por Decreto programas especiais de trabalho para o desenvolvimento de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência das Diretorias.

§ 1º - O Decreto instituidor do programa especificará:

- I - Os assuntos que constituem objeto do programa;
- II - As atribuições da coordenação do programa, bem como as suas competências;
- III - O órgão a que o programa se subordinará diretamente.

§ 2º - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer frente às despesas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, as quais serão instaladas de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 18 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar mediante Decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de serviço, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 19 - O Prefeito baixará oportunamente o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - Normas e disciplinas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 20 - No Regimento Interno da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único. É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo das outras que os atos normativos indicarem:

I - Autorização de despesa acima de 50 vezes o valor de referência, exclusiva despesas com obras, cuja autorização será acima de 80 vezes;

II - Nomeação, admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

III - Concessão de aposentadoria;

IV - Aprovação de licitação, qualquer que seja sua finalidade;

V - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VI - Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal excluída a desapropriação amigável ou judicial;

VIII - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

IX - Aprovação de loteamentos;

X - Demais atos previstos como indelegáveis pela legislação estadual competente.

Art. 21 - Na medida em que forem instaladas os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os órgãos da atual Estrutura Administrativa, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 22 - Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, extinguir-se-á automaticamente, o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente a sua chefia.

Art. 23 - Os cargos em comissão e as funções de confiança de que trata esta Lei são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

§ 1º - Os cargos em comissão passarão a ser os constantes do Anexo I, da presente Lei.

§ 2º - As novas funções gratificadas constantes do Anexo II, da presente Lei serão criados por Decreto do Prefeito Municipal, para atender a encargos de Chefia previstos no Regimento Interno da Prefeitura, desde que haja dotação orçamentária para atender a seu cargo.

Art. 24 - Serão designados para o exercício de funções gratificadas, servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. É vedado conceder função gratificada ao funcionário pelo exercício de chefia ou assessoramento, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

Art. 25 - As nomeações para os cargos de chefia e das designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os Secretários e os dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito;

II - Os responsáveis pelos serviços e unidades administrativas serão designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

Art. 26 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 27 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, através de cursos e estágios especiais de treinamentos e aperfeiçoamento.

Art. 28 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento da prefeitura, aos reajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as unidades orçamentárias.

Art. 29 - Os efeitos desta Lei são retroativos a partir de 1º de maio de 1989.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 523 de 30 de março de 1983..

Prefeitura Municipal de Pomerode, em 30 de junho de 1989.

HENRIQUE DREWS FILHO

Prefeito Municipal

CARGOS DE TERCEIRO ESCALÃO

Nº CARGOS - DENOMINAÇÃO.....	VENCIMENTOS
1 - Chefe de Serviço de Comunicação.....	NCz\$ 330,00
1 - Chefe de Serviço de Expediente.....	NCz\$ 330,00
1 - Chefe de Serviço de Compras.....	NCz\$ 550,00
2 - Chefe de Serviço de Controle.....	NCz\$ 330,00
1 - Chefe de Serviço de de Fiscalização.....	NCz\$ 330,00
1 - Chefe de Serviço de Planejamento.....	NCz\$ 550,00
1 - Chefe de Serviço de de Pessoal.....	NCz\$ 550,00
1 - Chefe de Serviço de Gerais e Patrimônio.....	NCz\$ 330,00
1 - Chefe de Serviço de de Tesouraria.....	NCz\$ 550,00
1 - Chefe de Serviço de Tributação.....	NCz\$ 430,00
1 - Chefe de Serviço de Ensino Regular.....	NCz\$ 382,00
1 - Chefe de Serviço de Assistência Social.....	

1 - 20 horas.....	NCz\$ 200,00
1 - 40 horas.....	NCz\$ 460,00
1 - Chefe de Serviço de Médico.....	NCz\$ 460,00
- Chefe de Serviço de Odontológico.....	NCz\$ 460,00
- Chefe de Serviço de Obras.....	NCz\$ 450,00
1 - Chefe de Serviço de Estrada de Rodagem.....	NCz\$ 550,00
1 - Chefe de Serviço de Gerais Internos.....	NCz\$ 450,00
1 - Chefe de Serviço de Trânsito.....	NCz\$ 290,00
1 - Chefe de Serviço de Topografia.....	NCz\$ 470,00
1 - Chefe de Serviço de Urbanos.....	NCz\$ 360,00
1 - Chefe de Serviço da Patrulha Mec. Agr.....	NCz\$ 360,00
1 - Chefe de Serviço de Agropecuários.....	NCz\$ 360,00

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, COM O RESPECTIVO VENCIMENTO (ART. 23 - § 1º)

CARGOS DE PRIMEIRO ESCALÃO

Nº CARGOS - DENOMINAÇÃO.....	VENCIMENTOS
1 - Chefe de Gabinete.....	NCz\$ 1.750,00
1 - Secretário de Planejamento.....	NCz\$ 1.750,00
1 - Secretário de Adm. e Fazenda.....	NCz\$ 1.750,00
1 - Secretário de Educ. e Cultura.....	NCz\$ 1.750,00
1 - Secretário de Obras e Urbanismo.....	NCz\$ 1.750,00
1 - Secretário da Saúde e Promoção Social.....	NCz\$ 1.750,00
1 - Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio.....	NCz\$ 1.750,00

CARGOS DE SEGUNDO ESCALÃO

Nº CARGOS - DENOMINAÇÃO.....	VENCIMENTOS
1 - Chefe da Divisão técnica e de Planejamento.....	NCz\$ 850,00
1 - Chefe da Divisão de Serv. Jurid.....	NCz\$ 550,00
1 - Chefe da Divisão Administrativa.....	NCz\$ 550,00
1 - Chefe da Divisão Financeira.....	NCz\$ 850,00
1 - Chefe da Divisão de Contabilidade.....	NCz\$ 650,00
1 - Chefe da Divisão de Ensino.....	NCz\$ 546,70
1 - Chefe da Divisão de Cult, e Esp.....	NCz\$ 710,00
1 - Chefe da Divisão de Saúde e Assistência Social.....	NCz\$ 710,00
1 - Chefe da Divisão de Obras e Estradas de Rodagem.....	NCz\$ 550,00
1 - Chefe da Divisão de Urbanismo.....	NCz\$ 550,00
1 - Chefe da Divisão de Agricultura.....	NCz\$ 380,00
1 - Chefe de Serviço de Eventos e Promoções.....	NCz\$ 600,00
1 - Chefe da Divisão de Indústria, Comércio e Serviços.....	NCz\$ 500,00

ANEXO II

(ART. 23, § 2º)

GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG. 01 - Chefe de Divisão.....	NCz\$ 150,00
FG. 02 - Chefe de Serviços.....	NCz\$ 110,00
FG. 03 - Encarregados e Serviços Profis.....	NCz\$ 60,00

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/03/2010